



DECRETO EXECUTIVO Nº 003, DE 13 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre Permissão de Uso, a título precário e gratuito, de espaço e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, à “**Associação Assistencial Recreativa Cabelos de Prata**”, de um imóvel, pertencente ao Município, para o desenvolvimento de atividades nas áreas social, cultural, assistencial e recreativa.

Parágrafo único. O imóvel está localizado na Rua Silva Jardim sob o Viaduto do Parque Itaimbé, lado leste, com área total de 307,85m².

Art. 2º A permissão, de que trata este decreto, é feita a título precário e gratuito, mediante o cumprimento das condições estabelecidas no Termo a ser firmado pelos permissionários.

Art. 3º No Termo de Permissão de Uso, a ser formalizado pela Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa, deve constar os deveres e atribuições, os direitos e proibições dos permissionários.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro do ano de 2014.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal



TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente Termo de Permissão de Uso, a título precário e gratuito, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA - RS**, com sede na Rua Venâncio Aires, 2277, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.488.366/0001-00 adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Cezar Augusto Schirmer**, portador da Carteira de Identidade nº 1001775087-SSP/RS, CPF nº 200.564.350-53, residente e domiciliado em Santa Maria-RS, confere à **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL RECREATIVA CABELOS DE PRATA**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.612.813/0001-25, com sede na Rua Silva Jardim, s/n, Bairro Centro, no Município de Santa Maria, adiante denominada **ASSOCIAÇÃO**, representada neste ato pelo Presidente, Sr. **Plínio Geraldo Urbanetto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 175.024.200/10, Cédula de Identidade nº 9022716601, SSP-RS, em conformidade com a legislação vigente e nos termos do **Decreto Executivo nº 003, de 13 de janeiro de 2014**:

Cláusula Primeira: Constitui objeto da presente Permissão de Uso um imóvel localizado na Rua Silva Jardim sob o Viaduto do Parque Itaimbé, lado leste, com área total de 307,85m², para o desenvolvimento de atividades nas áreas social, cultural, assistencial e recreativa

Parágrafo único. O imóvel será utilizado no desenvolvimento de atividades voltadas às pessoas idosas tais como: assistência jurídica gratuita, ginástica, grupos de trabalhos manuais e saraus.

Cláusula Segunda: O presente Termo de Permissão de Uso será pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do presente instrumento, concedido a título gratuito e precário, podendo o **MUNICÍPIO** revogar, a qualquer tempo, o presente Termo de Permissão de Uso, mediante notificação à **ASSOCIAÇÃO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente do prazo estipulado, sem direito à indenização de qualquer espécie.

Parágrafo primeiro. As partes também poderão aditar este instrumento por igual período, conforme interesse mútuo.

Parágrafo segundo. Este Termo será revogado de pleno direito na eventualidade de inobservância de suas cláusulas e condições por qualquer das partes, sem prejuízo das perdas e danos que eventualmente forem devidas.

Cláusula Terceira: São de responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO**:

- I. Manutenção do imóvel em bom estado de conservação;
- II. Guarda e devolução do imóvel;
- III. Todas as despesas concernentes ao uso e conservação do imóvel, inclusive taxas de qualquer natureza; e
- IV. Administração e cuidados para que não ocorra qualquer alteração ou modificação no imóvel sem a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de ser obrigada a repor o bem em seu estado original.

Parágrafo único. A **ASSOCIAÇÃO** assume integralmente a responsabilidade pelos danos causados ao bem, exceto aqueles decorrentes do uso normal, devolvendo o imóvel no estado em que recebeu, não obstante a responsabilidade civil e criminal por eventuais danos causados ao próprio municipal.

Cláusula Quarta: É vedado a **ASSOCIAÇÃO**:

- I. Ceder, a qualquer título, o bem objeto da presente Permissão de Uso, bem como permitir que terceiros o utilize; e



II. Alocar ou permitir a utilização para fins diversos dos especificados no presente instrumento.

Cláusula Quinta: Na hipótese de extinção do presente Termo, todas as benfeitorias úteis e necessárias realizadas no imóvel ficam, automaticamente, incorporadas ao patrimônio do Município sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

Parágrafo primeiro. Poderão ser efetuados reparos e manutenções necessárias, após autorização do **MUNICÍPIO**, se isso não causar danos ao imóvel.

Parágrafo segundo. Os reparos e manutenções realizadas não darão direito à indenização ou mesmo a retenção do bem por parte da **ASSOCIAÇÃO**.

Cláusula Sexta: A **ASSOCIAÇÃO** fica diretamente vinculada às normas Municipais, em tudo que disser respeito à utilização do imóvel objeto da presente Permissão de Uso.

Parágrafo único. Fica designada a Servidora, **Karla Pereira Felipe**, matrícula nº 14525-4, lotada no Gabinete do Prefeito, como responsável pela presente Permissão de uso, que fará o acompanhamento e a fiscalização quanto ao cumprimento das normas expressas neste instrumento e demais legislação pertinente.

Cláusula Sétima: Na ocorrência de qualquer fato estranho ao que fica ora estabelecido, deverá a **ASSOCIAÇÃO** comunicar imediatamente ao **MUNICÍPIO**, através do responsável pela presente Permissão de Uso, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das obrigações ou requisitos exigidos pelo Município determinará a rescisão da presente Permissão.

Cláusula Oitava: Casos omissos a esta Permissão de Uso serão resolvidos expressamente pelo Município e se houver necessidade de acrescentar algum item, pela falta de enumerá-lo, será acrescido através de Termo Aditivo.

Cláusula Nona: A prática de qualquer infração não prevista neste instrumento implicará na rescisão da Permissão e, em consequência, na imediata devolução do bem público.

Cláusula Décima: As partes elegem o Foro desta Comarca para dirimir as questões oriundas desta Permissão de Uso.

Por estarem assim justos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo qualificadas.

Santa Maria, 13 de janeiro de 2014.

Plínio Geraldo Urbanetto
ASSOCIAÇÃO

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal

Testemunhas:

.....
Nome:
CPF.

.....
Nome:
CPF.